



Pirassununga, 2 de março de 2026

Propositura: Projeto de Lei Nº 18/2026 - Executivo

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e dá outras providências.

Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), sem prejuízo de eventuais posições divergentes juridicamente válidas.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente, totalizando o montante de R\$ 1.231.000,00. A propositura foi protocolada em 26 de fevereiro de 2026 e tramita sob regime de urgência, conforme solicitação fundamentada no artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

O objetivo central do projeto é a adequação das dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

De acordo com a exposição de motivos, a medida é apresentada como necessária para assegurar a continuidade de ações, programas e serviços públicos sob responsabilidade da referida pasta, garantindo a regular execução de despesas administrativas, operacionais e de manutenção urbana que surgiram no decorrer do exercício.

A proposta apresenta a aplicação dos recursos em diversas frentes da secretaria, abrangendo a própria estrutura da pasta, o Setor de Limpeza Pública, o Setor de Cemitério, o Setor de Parques e Jardins e o Setor de Vias Públicas.



As dotações criadas ou suplementadas destinam-se ao custeio de materiais de consumo, serviços de terceiros (pessoa jurídica), serviços de tecnologia da informação, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, além de indenizações e restituições.

Para a viabilização financeira do crédito, o texto autoriza a anulação parcial de dotações orçamentárias existentes na Secretaria de Obras, conforme o regramento estabelecido pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

As fontes de recurso para a cobertura do crédito provêm da redução de saldos em unidades de obras e instalações, serviços de terceiros e materiais de consumo, destacando-se o remanejamento de R\$ 1.200.000,00 originalmente previstos para serviços de terceiros no Setor de Vias Públicas.

O projeto prevê, ainda, que as alterações sejam incorporadas aos instrumentos de planejamento do município, especificamente o Plano Plurianual (PPA 2026–2029), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025) e a Lei Orçamentária Anual (LOA 2025).

Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a realizar os ajustes contábeis necessários para atender às exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A lei, caso aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Conforme a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, o processo legislativo do Projeto de Lei nº 18/2026 é instruído pelos seguintes anexos técnicos:

- **Anexo 1 - Notas de Reserva de R\$ 1.000,00:** Consiste em um conjunto de documentos que formalizam a reserva orçamentária de valores individuais de mil reais destinados a diversas frentes operacionais da Secretaria de Obras, como serviços de tecnologia da informação, materiais de consumo e serviços de terceiros.
- **Anexo 2 - Nota de Reserva de R\$ 1.200.000,00:** Documento específico que reserva a maior parcela do crédito para o Setor de Vias Públicas, destinada à contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a modernização da iluminação pública.
- **Anexo 3 - Nota de Reserva de R\$ 22.000,00:** Nota que formaliza o recurso destinado ao Setor de Limpeza Pública, com a finalidade específica de adquirir equipamentos e materiais permanentes para a renovação da frota de coleta e serviços urbanos.



- **Anexo 4 - Saldo de Dotação:** Relatório técnico detalhado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que identifica a existência de saldo nas dotações que serão anuladas. Este documento serve para garantir que o remanejamento de recursos possui lastro orçamentário real nas contas de origem.

Além desses anexos, registre-se que as Notas de Reserva trazem individualmente uma Declaração do ordenador de despesa, declarando que a despesa cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e é compatível com o PPA, a LDO e a LOA.

O projeto autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 1.231.000,00, utilizando como recurso a anulação parcial de dotações existentes.

Dotações a serem anuladas (Origem do Recurso)

Estas dotações representam os saldos que serão reduzidos para viabilizar as novas frentes de gasto.

Unidade Orçamentária	Funcional (programática)	Programa (Ação)	Cód. Aplicação	Valor	Destinação (Finalidade Original)
15.01.00 - Sec. Obras	15.452.1032-1.017	Ampliar Estrutura do Cemitério	110.0000	R\$ 1.000,00	Obras e Instalações
15.01.00 - Sec. Obras	15.452.1032-1.057	Informatizar/Climatizar Cemitério	110.0000	R\$ 1.000,00	Outros Serviços Terceiros PJ
15.01.00 - Sec. Obras	15.452.1031-2.079	Locação de Veículos	110.0000	R\$ 1.000,00	Outros Serviços Terceiros PJ
15.03.00 - Limpeza Públ.	15.452.1031-1.009	Adquirir Caminhão Parques/Jardins	110.0000	R\$ 1.000,00	Equipamentos e Mat. Permanente
15.03.00 - Limpeza Públ.	15.452.1031-1.012	Adquirir Equip. Remoção Tocos	110.0000	R\$ 1.000,00	Equipamentos e Mat. Permanente
15.03.00 - Limpeza Públ.	15.452.1031-1.014	Adquirir Viaturas Parques/Jardins	110.0000	R\$ 1.000,00	Equipamentos e Mat. Permanente
15.03.00 - Limpeza Públ.	15.452.1031-2.031	Qualificar/Ampliar Mão de Obra	110.0000	R\$ 1.000,00	Outros Serviços Terceiros PJ
15.03.00 - Limpeza Públ.	27.813.1031-1.015	Aquisição de Parques Infantis	110.0000	R\$ 1.000,00	Equipamentos e Mat. Permanente



Unidade Orçamentária	Funcional (programática)	Programa (Ação)	Cód. Aplicação	Valor	Destinação (Finalidade Original)
15.03.00 - Limpeza Públ.	15.452.1030-1.076	Renovar Frota de Coleta	110.0000	R\$ 22.000,00	Equipamentos e Mat. Permanente
15.06.00 - Vias Públicas	15.451.1028-1.063	Modernização Iluminação (LED)	110.0000	R\$ 1.200.000,00	Outros Serviços Terceiros PJ
15.06.00 - Vias Públicas	15.451.1028-1.037	Ferramentas/Insumos Elétricos	110.0000	R\$ 1.000,00	Material de Consumo

Dotações a serem suplementadas ou criadas (Destino do Recurso)

Estas dotações representam a aplicação dos recursos para novas finalidades ou reforço de ações existentes.

Unidade Orçamentária	Funcional (programática)	Programa (Ação)	Cód. Aplicação	Valor	Destinação (Nova Finalidade)
15.01.00 - Sec. Obras	15.451.1028-1.037	Ferramentas/Insumos Elétricos	110.0000	R\$ 1.000,00	Material de Consumo (Obras)
15.01.00 - Sec. Obras	15.452.1031-2.921	Ações Operacionais e Manutenção	110.0000	R\$ 5.000,00	Custeio e Permanente (Admin)
15.03.00 - Limpeza Públ.	15.452.1031-2.079	Locação de Veículos	110.0000	R\$ 1.000,00	Outros Serviços Terceiros PJ
15.03.00 - Limpeza Públ.	15.452.1030-2.921	Ações Operacionais e Manutenção	110.0000	R\$ 4.000,00	Custeio e Permanente (Admin)
15.04.00 - Cemitério	15.452.1032-1.017	Ampliar Estrutura do Cemitério	110.0000	R\$ 1.000,00	Obras e Instalações
15.04.00 - Cemitério	15.452.1032-1.057	Informatizar/Climatizar Cemitério	110.0000	R\$ 1.000,00	Outros Serviços Terceiros PJ
15.04.00 - Cemitério	15.452.1032-2.922	Ações Operacionais e Manutenção	110.0000	R\$ 4.000,00	Custeio e Permanente (Admin)
15.05.00 - Parques/Jardins	15.452.1031 (Várias)	Equipamentos e Viaturas	110.0000	R\$ 4.000,00	Equipamentos e Mat. Permanente
15.05.00 - Parques/Jardins	15.452.1031-2.031	Qualificar/Ampliar Mão de Obra	110.0000	R\$ 1.000,00	Outros Serviços Terceiros PJ
15.05.00 - Parques/Jardins	15.452.1030-2.923	Ações Operacionais e Manutenção	110.0000	R\$ 5.000,00	Custeio e Permanente (Admin)



Unidade Orçamentária	Funcional (programática)	Programa (Ação)	Cód. Aplicação	Valor	Destinação (Nova Finalidade)
15.06.00 - Vias Públicas	15.451.1028-1.063	Modernização Iluminação (LED)	100.0307	R\$ 1.200.000,00	Outros Serviços de PJ
15.06.00 - Vias Públicas	15.451.1028-2.924	Ações Operacionais e Manutenção	110.0000	R\$ 4.000,00	Custeio e Permanente (Admin)

Observa-se a criação de novas dotações terminadas em .921, .922, .923 e .924 em todas as unidades executoras (Obras, Limpeza, Cemitério, Parques e Vias Públicas). Estas ações visam custear a manutenção administrativa básica (materiais de consumo, serviços de terceiros, TI e equipamentos), pulverizando o recurso que antes estava concentrado em ações finalísticas de investimento.

A maior movimentação refere-se ao valor de R\$ 1.200.000,00. Embora a finalidade (Modernização da Iluminação Pública) permaneça a mesma, o recurso é anulado do Código de Aplicação genérico 110.0000 e suplementado no Código 100.0307, indicando uma potencial especialização ou vinculação técnica do recurso para a execução do contrato de iluminação.

O total de anulações é igual ao total de suplementações (R\$ 1.231.000,00), cumprindo, em tese, o requisito de cobertura de crédito previsto na Lei Federal nº 4.320/1964.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Vistos, etc...

A matéria versa sobre a organização de serviços públicos de interesse local, especificamente infraestrutura e iluminação pública. A competência para dispor sobre o orçamento municipal e a execução de serviços urbanos é do Município (Art. 30, CRFB/88).

A propositura utiliza o instrumento de créditos adicionais especiais, fundamentado no Artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964. A cobertura do crédito por meio da anulação parcial de dotações está prevista no Artigo 43, § 1º, inciso III, da mesma norma geral.



A iniciativa para leis orçamentárias e abertura de créditos adicionais é privativa do Prefeito, em conformidade com o Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 33, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 16, LC 101/2000)

A obrigatoriedade da estimativa do impacto orçamentário-financeiro vincula-se a atos que acarretem aumento da despesa. No caso específico da dotação de iluminação pública (R\$ 1.200.000,00), observa-se que o valor estava fixado na Lei Orçamentária Anual de 2026 (Ficha 0585) para finalidade equivalente, a saber, a Modernização da Iluminação Pública (100% LED). O Projeto de Lei nº 18/2026 opera uma modificação do Código de Aplicação, trasladando o recurso do código 110.0000 (Geral) para o código 100.0307 (Vinculado).

Uma vez que o montante total para esta ação governamental não sofre acréscimo nominal em relação ao fixado na LOA, e tratando-se, em tese, de regularização técnica para atendimento ao Projeto AUDESP do Tribunal de Contas, a ausência da estimativa de impacto para este item específico não configura, em tese, vício de legalidade, pois não há, em tese, criação de nova despesa líquida, mas apenas o remanejamento de lastro existente e previsto.

Todavia, o projeto também institui novas dotações de custeio administrativo e manutenção (**ações terminadas em .921, .922, .923 e .924**) nas unidades de Obras, Limpeza, Cemitério e Parques. Embora os valores individuais sejam reduzidos (R\$ 1.000,00), a criação dessas novas rubricas caracteriza aparente readequação de ação governamental, exigindo a declaração do ordenador de despesa presente nas Notas de Reserva.

A transparência é materializada pela indicação precisa das fichas anuladas e criadas, permitindo a rastreabilidade da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).



LEGALIDADE MATERIAL

A transposição do valor da iluminação é juridicamente adequada para adequar a contabilidade municipal às exigências de vinculação de fontes de receita, assegurando a correta aplicação dos recursos da CIP.

A medida indica a especificação para a gestão ao demonstrar que a dotação de maior vulto (R\$ 1.200.000,00) esteja corretamente classificada para execução contratual, enquanto os pequenos saldos são pulverizados para garantir a continuidade operacional da Secretaria de Obras.

Conclusão

A análise jurídica do Projeto de Lei nº 18/2026 conclui pela sua viabilidade formal, fundamentada na estrita observância da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo em matérias de natureza orçamentária e abertura de créditos adicionais, conforme preceituam o artigo 165 da Constituição Federal e o artigo 33, § 1º, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

A indicação da anulação parcial de dotações como fonte de cobertura para os créditos especiais cumpre as exigências do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, indicando a manutenção do equilíbrio orçamentário.

Sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se o cumprimento do artigo 16, inciso II, pela inclusão da declaração do ordenador de despesa nas Notas de Reserva acostadas.

Com base na verificação das leis orçamentárias municipais vigentes, verifica-se potencial dispensa da estimativa de impacto exigida pelo artigo 16, inciso I da LRF para a dotação de maior valor (iluminação pública), visto que o montante integra o teto fixado na Lei Orçamentária Anual de 2026, tratando-se a modificação de regularização técnica do código de aplicação para fins do Projeto AUDESP.

Por fim, o atendimento aos princípios de publicidade da Lei de Acesso à Informação é satisfeito pela discriminação pormenorizada das fichas e funcionais programáticas no corpo do texto legal.



Conclui-se pela **viabilidade jurídica** do Projeto de Lei, visto que o traslado de valores entre códigos de aplicação de uma mesma ação governamental não constitui, em tese, aumento de despesa nos termos do Artigo 16 da LRF.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer, *sub censura*.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 18/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: JY6J-830X-G145-1M1Y



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JY6J830XG1451M1Y>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JY6J-830X-G145-1M1Y

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 18/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: JY6J-830X-G145-1M1Y